

# SIMPROC

## SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS

### PROCESSOS EM TRÂNSITO

- O encaminhamento do processo só deve ser registrado no SIMPROC quando a Unidade remetente for, realmente, entregá-lo na Unidade de destino.
- A Unidade que receber o processo deve, imediatamente, efetuar o respectivo registro no SIMPROC.
- Utilize o Protocolo de Encaminhamento, que possibilita receber todos os processos de uma só vez.
- Processos na condição “Em Trânsito”, há mais de 10 (dez) dias, podem ensejar um possível extravio.

### IMPORTANTE LEMBRAR

Nos termos do Art. 20 do Decreto 51.714 de 13 de agosto de 2010, o processo na condição “Em Trânsito” continua sendo de responsabilidade da chefia da Unidade que o encaminhou, até que a Unidade destinatária registre recebimento no SIMPROC.

### DIVISÃO DOS PROCESSOS MUNICIPAIS QUALIDADE NO CONTROLE DE PROCESSOS

[www.prefeitura.sp.gov.br/processos](http://www.prefeitura.sp.gov.br/processos)

Art. 25. O responsável pelo estabelecimento, serviço, equipamento, produto, local ou ambiente inspecionado poderá, a qualquer tempo, apresentar um cronograma de adequação ou firmar um termo de compromisso de adequação à legislação sanitária, com as devidas justificativas, cujos prazos terão vigência a partir do parecer favorável da autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. O cronograma de adequação ou o termo de compromisso de adequação não interrompem, nem suspendem o processo administrativo sanitário.

#### CAPÍTULO X

##### Disposição Transitória

Art. 26. Os despachos relativos às solicitações de Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, atualização de CMVS e alterações do CMVS que foram emitidos em data anterior à publicação desta portaria serão publicados no Diário Oficial da Cidade – DOC para ciência dos interessados.

Art. 27. As inscrições, alterações e cancelamentos do CMVS e as concessões, renovações, alterações e cancelamentos da Licença de Funcionamento Sanitária realizados a partir da data de publicação desta portaria serão disponibilizados aos interessados no sítio eletrônico oficial do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária do Governo do Estado de São Paulo – SIVI-SA, que poderá ser consultado por meio de “link” constante da página da internet da Secretaria Municipal da Saúde.

#### CAPÍTULO XI

##### Disposições Finais

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias SMS.G nº 2755/ 2012 e nº 2.530/2014.

ALEXANDRE PADILHA

Secretário Municipal da Saúde  
SMS-G

#### ANEXO I

##### ESTABELECIMENTOS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA E DE INTERESSE DA SAÚDE

Tabela CNAE - Fiscal IBGE adaptada para a Vigilância em Saúde

As tabelas constantes neste anexo indicam as atividades econômicas de estabelecimentos, serviços e equipamentos de assistência e de interesse da saúde objetos de cadastramento para fins de obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou da Licença de Funcionamento Sanitária, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE Fiscal), versão 2.1, de 25/06/2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A tabela é composta por seis colunas. As duas primeiras indicam os códigos e descrições das atividades, e a coluna subsequente “COMPREENSÃO” indica quais as atividades de cada código CNAE que estão sujeitas a Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou Licença de Funcionamento Sanitária. As atividades descritas nas “Notas Explicativas” do IBGE que não estão contempladas na coluna “COMPREENSÃO” da tabela, não são passíveis de cadastro ou licença pelos órgãos competentes de vigilância em saúde.

A coluna “COMPREENSÃO” pode apresentar três categorias e uma nota:

• “**COMPREENDE**” – Define as atividades que, dentre aquelas relacionadas na tabela CNAE Fiscal, são de competência da vigilância em saúde para fins de obtenção de Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou de Licença de Funcionamento Sanitária;

• “**NÃO COMPREENDE**” – Define as atividades de competência da vigilância em saúde, para fins de obtenção de Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou de Licença de Funcionamento Sanitária, que estão compreendidas em outros códigos/descrições da tabela CNAE Fiscal, informando os códigos do Anexo I para onde devem ser remetidas;

• “**NÃO COMPETE**” – Define as atividades que, dentre aquelas descritas nas “Notas Explicativas” do IBGE, não são passíveis de Cadastro / Licença de Funcionamento Sanitária, mas estão sujeitas à legislação sanitária e à fiscalização pelos órgãos de vigilância em saúde competentes;

• “**NOTA**” – Especifica informações relevantes sobre as atividades definidas na categoria “COMPREENDE”.

A quarta coluna “**SITUAÇÃO CMVS**” identifica se a atividade está sujeita a Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (2) ou a Licença de Funcionamento Sanitária (1).

A quinta coluna “**RENOVAÇÃO DA LICENÇA**” indica se o estabelecimento, serviço e/ou equipamento está obrigado a requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária e o prazo de validade da mesma.

A sexta coluna “**INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA**” informa se a atividade deve ser inspecionada antes da concessão da Licença.

Os estabelecimentos sujeitos ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (2) não estão sujeitos à inspeção prévia e renovação.

As tabelas apresentam-se organizadas em três grandes grupos de atividades, segundo o tipo de sub-anexo do formulário de “Informações em Vigilância Sanitária” a ser preenchido:

#### Grupo I – ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - “ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE” (Exceto Agrupamento 20).

PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-D - “IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS” POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

#### Subgrupo A – FABRIL

Agrupamentos: 01 – Indústria de Alimentos  
02 – Indústria de Água Mineral  
03 – Indústria de Aditivos para Alimentos  
04 – Indústria de Embalagens de Alimentos  
05 – Indústria de Correlatos / Produtos para a Saúde  
06 – Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes  
07 – Indústria de Saneantes Domissanitários  
08 – Indústria de Medicamentos

09 – Indústria de Farmacêuticos  
10 – Indústria de Produtos e Preparados Químicos Diversos / Precursores

#### Subgrupo B – DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA

Agrupamentos: 13 – Comércio Atacadista de Alimentos  
14 – Comércio Atacadista de Correlatos / Produtos para a Saúde  
15 – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes  
16 – Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários  
17 – Comércio Atacadista de Medicamentos  
19 – Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos

#### Subgrupo C – COMÉRCIO VAREJISTA

Agrupamentos: 20 – Comércio Varejista de Alimentos  
21 – Comércio Varejista de Medicamentos  
29 – Comércio Varejista de Cosméticos

#### Subgrupo D – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

Agrupamentos: 11 – Envasamento e Empacotamento de Produtos Relacionados à Saúde  
12 – Depósito de Produtos Relacionados à Saúde  
22 – Transporte de Produtos Relacionados à Saúde  
25 – Esterilização e Controle de Pragas Urbanas

#### Grupo II – ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE /EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-A - “ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE”

PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-B - “EQUIPAMENTOS DE SAÚDE” POR TODAS AS EMPRESAS QUE POSSUÍREM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, CONFORME TABELA 2 DO ANEXO XII

PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-D - “IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS” POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM TRANSPORTE DE PACIENTES (CNAES 8621-6/01; 8621-6/02; E 8622-4/00)

Agrupamento: 23 – Prestação de Serviços de Saúde

#### Grupo III – DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

##### Subgrupo A – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

PARA AS ATIVIDADES DOS CÓDIGOS 3600-6/02 E 9603-3/99 (SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE CADÁVERES), PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-D - “IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS”

PARA AS ATIVIDADES DOS CÓDIGOS 3600-6/01 E 3600-6/02, PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-E - “ABASTECIMENTO DE ÁGUA”

ATIVIDADES DOS DEMAIS CÓDIGOS, DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS SUB-ANEXOS  
Agrupamento: 24 – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

##### Subgrupo B – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS SUB-ANEXOS  
Agrupamento: 26 – Prestação de Serviços Veterinários

##### Subgrupo C – ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

DISPENSADO O PREENCHIMENTO DE QUAISQUER DOS SUB-ANEXOS  
Agrupamento: 27 – Outras Atividades Relacionadas à Saúde